

Processo: 027/2019

Pregão Presencial Nº: 012/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 006/2018, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes. Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

ADRIANO ROCHA GOMIDES, PORTADOR DO CPF 067.XXX.626-05, REPRESENTANDO A EMPRESA INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA, CNPJ 04.225.153/0001-98; E,

LUIZ FELIPE FERNANDES SILVA, PORTADOR DO CPF 071.XXX.776-96, REPRESENTANDO A EMPRESA FRACTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, CNPJ 27.862.907/0001-16.

O Pregoeiro recebeu as declarações das licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 contendo os documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, foi examinada a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, passando aos presentes para conhecimento.

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes classificados para negociação de preços. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou o mesmo aceitável. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente primeira classificada, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados, conferidos nos respectivos sites àqueles que são emitidos pela internet e colocados à disposição dos presentes para verificação e serem rubricados.

A empresa **FRACTAL DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, que apresentou menor preço, foi inabilitada por apresentar prova de regularidade fiscal junto a fazenda estadual de seu domicílio vencida, não sendo possível a abertura de prazo para regularização por não se tratar de instituição beneficiada pela lei complementar 123/2006. Também foram apresentados atestados de capacidade técnica sem a devida autenticação cartorial nem mesmo documento original para conferência.

Dessa forma, foi convocado o representante da empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA** para negociação de preços, sendo os mesmos considerados aceitáveis.

Foi conferida toda a documentação de habilitação da empresa, sendo que todos os documentos apresentados estão dentro dos parâmetros definidos no Edital.

À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa **INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA** conforme detalhado no Mapa de Apuração.